



**COLETÂNEAS CIENTÍFICAS
MULTIDISCIPLINAR
AIMORÉS/MG**

2023

PEDRO EMÍLIO AMADOR SALOMÃO
GEOVANA SILVEIRA SOARES LEONARDE
ORGANIZADORES

TEÓFILO OTONI – 2023

Copyright ©: Autores diversos

Projeto gráfico: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

Diagramação: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

Capa: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

ISBN: 978-65-84869-15-8

SALOMÃO, P. E. A. LEONARDE, G. S.S (Organizador(a))

COLETÂNEAS CIENTÍFICAS – MULTIDISCIPLINAR - AIMORÉS – 2023

TEÓFILO OTONI - MARÇO/2023

ISBN: 978-65-84869-15-8

1. PUBLICAÇÕES 2. CAPÍTULOS 3.COLETÂNEAS

NICE 33

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI

**Núcleo de
Investigação
Científica e
Extensão - NICE**

Assinado de forma digital por Núcleo de
Investigação Científica e Extensão - NICE
DN: cn=Núcleo de Investigação Científica
e Extensão - NICE, o=AlfaUnipac,
email=nice@unipacto.com.br, c=BR
Dados: 2022.10.26 15:26:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2022.003.20263

DIREITOS PRESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio sem a citação dos autores. A violação dos direitos de autor (Lei Federal 9.610/1998) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO 1</u> - A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COTIDIANO DAS PACIENTES COM CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E DE MAMA	5
<u>CAPÍTULO 2</u> - A CARACTERÍSTICA DA HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS	7
<u>CAPÍTULO 3</u> - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SUA IMPORTÂNCIA PARA OS CONFLITOS DEMOCRÁTICOS CONTEMPORÂNEOS NO BRASIL	9
<u>CAPÍTULO 4</u> - A IMPORTÂNCIA DA AMPLIAÇÃO DA CONCEPÇÃO CONSTITUCIONAL DE FAMÍLIA	11
<u>CAPÍTULO 5</u> - A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO E SEUS LIMITES	13
<u>CAPÍTULO 6</u> - A NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	15
<u>CAPÍTULO 7</u> - A ARBITRAGEM COMO MEIO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	17
<u>CAPÍTULO 8</u> - AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A LEI 13.019 DE 2014.....	20
<u>CAPÍTULO 9</u> - O CONSENTIMENTO DO MENOR NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	22
<u>CAPÍTULO 10</u> - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	24
<u>CAPÍTULO 11</u> - PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CONTROLE SOCIAL DO SUS: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA.....	25
<u>CAPÍTULO 12</u> - PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	28
<u>CAPÍTULO 13</u> - PROPRIEDADE INDUSTRIAL: MARCAS X PATENTES.....	30
<u>CAPÍTULO 14</u> - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: REALIDADES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	32
<u>CAPÍTULO 15</u> - TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	34
<u>CAPÍTULO 16</u> - SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	36
<u>CAPÍTULO 17</u> - FONTES DO DIREITO DO TRABALHO	38
<u>CAPÍTULO 18</u> - A IMPORTÂNCIA EM SE CONSIDERAR A CULTURA E O PODER NAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE	40
<u>CAPÍTULO 19</u> - AUTISMO E SÍNDROME DE ASPERGER: UMA VISÃO GERAL	42
<u>CAPÍTULO 20</u> - FIBROMIALGIA: ASPECTOS CLÍNICOS E OCUPACIONAIS	44
<u>CAPÍTULO 21</u> - SÍNDROME DE BURNOUT OU ESTAFA PROFISSIONAL E OS TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS	46
<u>CAPÍTULO 22</u> - GERENCIAMENTO DE CONFLITOS EM ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE.....	48

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COTIDIANO DAS PACIENTES COM CÂNCER
DO COLO DO ÚTERO E DE MAMA**

**SOCIAL ASSISTANCE IN THE DAILY LIFE OF PATIENTS WITH CERVICAL
AND BREAST CANCER**

**LA ASISTENCIA SOCIAL EN LA VIDA COTIDIANA DE LOS PACIENTES CON
CÁNCER DE CUELLO UTERINO Y DE MAMA**

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, wallace.gomeseso@gmail.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Regina Lia Poletti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

Este trabalho tem como objetivo compreender a importância da Política Pública de Assistência Social no cotidiano das pacientes com câncer do colo do útero e de mama. Segundo monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA) os cânceres de colo do útero e o de mama ainda continuam a serem um problema de saúde pública no Brasil e cada vez mais verifica-se a necessidade de serviços de saúde articulados e integrados em si e com as demais políticas públicas setoriais. Os estudos encontrados apontam a semelhança das características sociodemográficas das mulheres com câncer de colo do útero e câncer de mama, com as daquelas que frequentam e acessam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais: mulheres de cor parda, ensino fundamental incompleto, renda inferior a meio salário mínimo (THULER, BERGMANN,

CASADO, 2012). Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica que buscou selecionar publicações com referencia ao tema proposto, seja específico em cada área e/ou que se correlacionassem. Sendo assim, foi possível concluir que as ações articuladas da Assistência Social podem contribuir para melhoria das condições de vida das mulheres com câncer do colo do útero e câncer de mama e automaticamente para suas famílias.

REFERÊNCIAS

THULER, L. C. S.; BERGMANN, A. CASADO, L. Perfil das Pacientes com Câncer do Colo do Útero no Brasil, 2000-2009: Estudo de Base Secundária. **Revista Brasileira de Cancerologia**, 2012, 58 (3), 351-357. Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/rbc/n_58/v03/pdf/04_artigo_perfil_pacientes_cancer_colo_uterio_brasil_2000_2009_estudo_base_secundaria.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

A CARACTERÍSTICA DA HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

THE CHARACTERISTIC OF THE HISTORICITY OF HUMAN RIGHTS

LA CARACTERÍSTICA DE LA HISTORICIDAD DE LOS DERECHOS HUMANOS

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, wallace.gomeseso@gmail.com

Regina Lia Polleti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

Os direitos humanos são direitos da pessoa humana que representam um conjunto de normas jurídicas alcançadas em dado momento histórico, concretizadas por tratados e convenções e embasadas nas exigências de dignidade, liberdade e igualdade, decorrentes de lutas sociais visando ao reconhecimento internacional e sua positivação no plano interno dos Estados. O espectro da historicidade dos direitos humanos explica a evolução dos mesmos. A historicidade dos direitos humanos denota “conquista”, em outras palavras, é resultado de um processo histórico de afirmação/reconhecimento, significando dizer que tais direitos não surgiram ao mesmo tempo, mas sim, em momentos históricos distintos, explicando não se tratar os direitos humanos de direitos naturais, tese jusnaturalista que afirmava que os direitos humanos seriam direitos inatos do homem, tese abandonada pela doutrina moderna. Sobre tal característica, Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira ministra que “são fruto de um longo processo histórico de avanços e retrocessos em seu reconhecimento e proteção” o que a doutrina reconheceu por movimento pendular. Assim, a historicidade dos direitos humanos é fruto das evoluções históricas e as respectivas exigências de cada época, ora por dignidade, liberdade ou igualdade, etc, mas, sempre visando à ampliação desses direitos em cada momento. De acordo com o magistério de Flávia Piovesan, a historicidade dos direitos humanos trouxe concepção contemporânea materializada pela Declaração

Universal de 1948 reiterada pela Declaração dos Direitos Humanos de Viena de 1993, concepção fruto da internacionalização dos Direitos Humanos a partir do Pós-Guerra como resposta às atrocidades e horrores promovidos pelo nazismo. Com efeito, é possível verificar o chamado movimento pendular evidenciando-se que em dado momento histórico avança-se e, noutro momento, os direitos humanos retrocedem, forçando a se repensar a estrutura dos direitos humanos nos seus retrocessos e avançar no reconhecimento de novos direitos humanos de forma cíclica. De fato, a historicidade é característica que reafirma as conquistas dos direitos humanos em dado momento histórico constituindo-se as dimensões dos direitos humanos, a exemplo dos direitos humanos de primeira dimensão, como o direito à vida, igualdade, liberdade, etc e, o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado (direito de 3ª dimensão). Conclui-se que, a historicidade demonstra a aquisição histórica dos direitos humanos em cada momento, geração ou dimensão, e que, reflete um movimento de avanços (novas conquistas) e retrocessos (perda ou flexibilização), onde, nos momentos de retrocesso há um repensar que conduz a uma reconstrução dos direitos humanos com vistas ao fortalecimento dos mesmos.

REFERÊNCIAS

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos** / André de Carvalho Ramos. - 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos humanos** / Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. Disponível em: Minha Biblioteca, (9th edição). Editora Saraiva, 2019.

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SUA IMPORTÂNCIA PARA OS
CONFLITOS DEMOCRÁTICOS CONTEMPORÂNEOS NO BRASIL**

**THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988 AND ITS IMPORTANCE FOR THE
CONTEMPORARY DEMOCRATIC CONFLICTS IN BRAZIL**

**LA CONSTITUCIÓN FEDERAL DE 1988 Y SU IMPORTANCIA PARA LA
CONFLICTOS DEMOCRÁTICOS CONTEMPORÁNEOS EN BRASIL**

Alzira Cristina Correia Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, email: alzira.cristina@hotmail.com

Guilherme de Almeida Pedroso

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, email: guilhermepedroso20@outlook.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, email: adrianovingi@hotmail.com

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, e-mail: wallace.gomeseso@gmail.com

O Brasil vestiu a forma de Estado federalista com a promulgação da primeira Constituição republicana, datada em 1891. Tal opção perpetuou-se por todas as Constituições posteriores, 1934, 1937, 1946, 1967/1969 e 1988, as quais assinalam o curso da história republicana brasileira, nas palavras do professor Murilo Pinheiro Diniz. Entre avanços e retrocessos, o Brasil desde sua independência, ocorrida em 07 de setembro de 1822, passou por um caminho longo no seu processo para a construção do sonhado Estado Democrático de Direito. E foi com a Constituição Federal de 1988, onde a preocupação com o bem-estar social, a proteção dos direitos e garantias individuais e coletivas, estampadas no texto constitucional, logo no seu 1º artigo, já consagra seus fundamentos, na soberania do povo, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e o pluralismo político. Nesse

sentido, insta salientar a necessidade de alertar a sociedade brasileira sobre o perigo da ignorância acerca do longo e árduo caminho para que se chagasse a promulgação de denominada por Ulisses Guimarães, de “Constituição Cidadã”. É preciso entender e reverberar a força que este documento representa, tendo em vista a ampla participação popular, durante sua elaboração e a busca constante dos nossos representantes pela efetivação da cidadania e soberania do povo brasileiro. Portanto, todo o povo brasileiro, sem exceção, tem seus direitos fundamentais garantidos, nos termos da constituição. Onde lembramos que a liberdade de expressão e principalmente o direito de ir e vir tem como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

Lenza, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**, 24^o edição, 2020, Editora Saraiva;

Diniz, Murilo Pinheiro. **A Federação Brasileira, um conflito de territorialidades**.

Editora Appris, 1^o edição; 3-Vade Mecum RT 2021, 19^a edição;

<https://jus.com.br/artigos/49046/a-constituicao-de-1988-e-os-brasileiros>, acesso em 09/03/2023, às 13:40

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/constituicao-de-1988-consagra-democracia-no-brasil.htm>, acesso em 09/03/2023 às 13:30.

A IMPORTÂNCIA DA AMPLIAÇÃO DA CONCEPÇÃO CONSTITUCIONAL DE FAMÍLIA

THE IMPORTANCE OF EXPANDING THE CONSTITUTIONAL CONCEPTION OF FAMILY

LA IMPORTANCIA DE AMPLIAR LA CONCEPCIÓN CONSTITUCIONAL DE FAMILIA

Guilhermme Freitas Rodrigues de Vasconcelos
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação, gvrff@outlook.com

Stella Thainá Vianna
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Curso de Graduação, stellathaina@hotmail.com

Adriano Vingji
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingji@hotmail.com

Wallace Rosa Gomes
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Serviço Social, wallace.gomeseso@gmail.com

Desde a antiguidade, o termo família sempre foi visto de uma forma taxativa, onde as figuras pertencentes a essa classe se resumiam entre homem e mulher, unidos pelo matrimônio, e pelos filhos eventualmente decorrentes da relação. Na constituição pátria são reconhecidas como entidades familiares as famílias provenientes do matrimônio entre homem e mulher, da união estável e a família monoparental. Com o passar dos anos e evolução da sociedade, conceitos e pensamentos foram mudando, implementando assim na legislação novas formas e possibilidade de constituição de famílias. Tratando a matéria, de forma especial, por meio de uma decisão histórica do Supremo Tribunal Federal datada do dia 05 de maio de 2011, foi reconhecida a família homoafetiva, constituída por pessoas do mesmo sexo, ligadas pelo afeto entre si. Essa decisão foi revolucionária no sistema jurídico, uma vez que simboliza um grande avanço da

sociedade que versa sobre respeito e diversidade, descontextualizando o termo família como uma entidade formada apenas pelo homem, mulher e filhos, cedendo espaço a um novo conceito de "união entre duas pessoas formada com o objetivo de constituição família baseado na afetividade". Com base nessa premissa, e de acordo com a decisão histórica, foi entendido que a interpretação e aplicação da lei nas relações homoafetivas devem ser análogas às aplicadas à União Estável, decisão essa, que além de constitucional, tratando de dignidade da pessoa humana e liberdade, simboliza a vitória de uma luta de anos para que a relação de afeto entre pessoas do mesmo sexo tivesse proteção jurídica. Portanto, essa ampliação torna inconstitucional qualquer projeto de lei que vise restringir a relação familiar com taxatividade no homem, mulher e filhos, ou que limite direitos à estas pessoas de forma exclusiva, vinculando o legislador na criação futura de lei e o julgador na aplicação da norma, visto que a família contemporânea versa sobre afeto, convivência, objetivando uma convivência harmônica entre os diversos tipos de famílias, bem como, servindo como norteador das decisões judiciais futuras.

REFERÊNCIAS

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único / Flavio Tartuce**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Método, 2021.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático / Pedro Lenza**. 24ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

**A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO E SEUS
LÍMITES**

FREEDOM OF EXPRESSION IN CONTEMPORARY BRAZIL AND ITS LIMITS

**LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN EN EL BRASIL CONTEMPORÁNEO Y SUS
LÍMITES**

BRUNO DE ALMEIDA CARVALHO

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, bruno.acarvalho@hotmail.com

LETÍCIA SPÍNDULA

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, leti.spindula@gmail.com

ADRIANO VINGI

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

REGINA LIA POLETTI

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

A Carta Magna de 1988 consagrou direitos e garantias para todos os cidadãos, sendo estes, instrumentos para proteção das pessoas perante a atuação Estatal, limitando-a e garantindo que o Estado não disponha e negocie os direitos fundamentais. Abarcado nestes direitos, temos o direito de liberdade escupido no artigo 5º, IV que diz “*é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*”, o qual prevê a liberdade de expressão em sentido amplo, ou seja, garante a todos os indivíduos em território brasileiro o poder de expor aquilo que pensa, o poder de ter o debate de ideias na sociedade, de se manifestar expondo sua opinião. No Brasil contemporâneo, a liberdade de expressão tomou repercussão e questionamentos. Com o advento das eleições, houve a explosão dos questionamentos quanto à liberdade de expressão, onde esse direito foi destorcido, deturpado, gerando discursos de ódio no lugar de debates de ideias e a imposição de concepções a coletividade. Por diversas vezes,

estes pensamentos exteriorizados tiveram de ser retratados pelos autores, uma vez que, a liberdade de expressão não autoriza a criação de falsas notícias e calúnias com objetivo de criar falsas percepções. O Poder Judiciário realçou que, nenhum direito constitucional é absoluto, e todos os direitos possuem suas limitações e aquele que extrapola deve sofrer sanções e reparações. O direito à liberdade de expressão deve estar dentro dos limites da verdade, da paz e o que está fora disso como o discurso de ódio e manifestações através de atos de vandalismo devem ser coibidas, o direito de pensar, de se expressar não garante o direito de propagar ódio no corpo social. Nesta hermenêutica Constitucional, é necessário aplicar o princípio razoabilidade aos direitos e garantias fundamentais, devendo-se ponderar os valores envolvidos, garantindo-se o máximo alcance (máxima eficácia da norma constitucional), porém dentro dos limites constitucionais, resolvendo-se eventual conflito aparente de normas constitucionais. Os direitos e garantias fundamentais devem guardar estreita relação com a Constituição, observando-se o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]

BRASIL. LEI Nº 5.250, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm. Acesso em: 14/03/2023.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

**A NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL DE 2015**

**THE LEGAL NATURE OF THE ROLE OF ARTICLE 1.015 OF THE 2015 CIVIL
PROCEDURE CODE**

**LA NATURALEZA JURÍDICA DE LA FUNCIÓN DEL ARTÍCULO 1.015
DEL CÓDIGO PROCESAL CIVIL DE 2015**

Flávia Loureiro Simões Cassemiro

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, flavialoureirosc@hotmail.com

Ana Carolina Rodrigues Vieira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, vcarol723@gmail.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Regina Lia Poletti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

A natureza jurídica do rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil de 2015 foi alvo de discussão no Recurso Especial nº 1.696.396 de 05 de dezembro de 2018, Rel. Ministra Nancy Andrighi. Tal fato ocorreu para dirimir dúvidas quanto a competência do juízo para julgamento de determinada causa, visto que não cabendo agravo de instrumento, existiria a hipótese de que o processo tramitasse em juízo incompetente, trazendo prejuízo aos litigantes e sendo inútil a discussão da questão em recurso de apelação. O artigo 1.015 do CPC traz um rol taxativo apesar de haverem situações urgentes não previstas na legislação onde a não apreciação imediata por meio do agravo de instrumento colocava em risco o provimento jurisdicional adequado. Na impossibilidade de interpor tal recurso, as partes recorriam ao mandado de segurança na tentativa de reverter de imediato as decisões não abarcadas pelo art. 1.015 do CPC, o que levava o processo ao retrocesso, visto que a ideia do legislador em restringir o rol era justamente salvaguardar apenas situações urgentes mas, infelizmente o rol

ainda se mostra insuficiente. Após considerar as hipóteses de que a natureza jurídica do rol pudesse ser taxativa, com interpretação extensiva ou meramente exemplificativa, fixou-se pelo STJ a tese de que a natureza jurídica do rol é de taxatividade mitigada, optando por proferir um precedente vinculante como uma solução aplicável às decisões interlocutórias proferidas a partir de sua publicação, que consiste na premissa de que caberá agravo de instrumento desde que o recorrente demonstre a urgência da questão e a inutilidade do julgamento da mesma em sede de apelação, a exemplo das questões referentes à competência e o segredo de justiça.

REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil**. 13^o Edição. Coleção Esquematizado. São Paulo: Bela Vista, 2022.

A ARBITRAGEM COMO MEIO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

THE ARBITRATION AS AN ALTERNATIVE CONFLICT RESOLUTION METHOD

EL ARBITRAJE COMO UN MEDIO ALTERNATIVO PARA LA SOLUCIÓN DE CONFLICTOS

Lady Laura Pio Chaves

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, ladylaurapiochaves2002@gmail.com

Pâmella Schittini de Castro Falcão

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, pamellasfalcao@gmail.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Serviço Social, wallace.gomeseso@gmail.com

A priori, trata-se a convenção de arbitragem de um modo de resolução de conflitos. Surgiu na antiguidade, quando as pessoas confiavam aos reis e sacerdotes suas causas para decisão de mérito, crendo que eram representantes de Deus. Em síntese, nesta técnica os litigantes escolhem um terceiro – pessoa física, capaz, imparcial e confiável e, de preferência especializado num determinado assunto – para julgarem seus conflitos consoante a Lei nº 9.307/1996. Nessa conjuntura, há duas formas de concretização desse acordo de escolha do terceiro, qual seja por meio da Cláusula Compromissória, com caráter anterior à lide, ou por meio do Compromisso Arbitral, posterior ao conflito. Sendo assim, cumpre ressaltar algumas características específicas deste acordo, como a possibilidade da escolha das normas (direito, costumes ou outros), bem como, tem-se a

possibilidade de reconhecimento de sentença arbitral produzida no exterior. Ademais, vale destacar que a decisão do árbitro constituir-se-á em um título executivo – Teoria Publicística da Natureza Jurídica da Arbitragem – tendo a mesma validade que a sentença judicial. Porém, não é dotada de poder coercitivo, apenas decisório. Desse modo, cumpre esclarecer que não há necessidade de homologação judicial, nem pode o juiz de direito discutir sobre a mesma, exceto sobre sua validade. Nesse hiato, o prazo para essa exceção é de 90 dias que, caso vencido, gera coisa julgada imutável. Como a preferência por esse modo implica renúncia à jurisdição estatal, a alegação da existência de convenção de arbitragem gera a extinção do processo sem resolução do mérito, devendo ser apontada pelo requerido no momento da contestação, primeira oportunidade de se falar no processo. Por conseguinte, há uma tremenda discussão sobre a natureza jurídica da convenção abordada. A primeira corrente, defendida por Humberto Theodoro Júnior e Luiz Guilherme Marinoni, alude que não se trata de jurisdição, pois esta é um poder que cabe somente ao Estado. A segunda, adotada por Carlos Alberto Carmona e Fredie Didier Júnior, denota que consiste em jurisdição. Destarte, o último posicionamento é o que vem sendo preferido pelo STJ.

REFERÊNCIAS

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo do Conhecimento. 22ª Edição. Salvador: JusPODIVM, 2020.

Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias / Adolfo Braga Neto ... [et al.]; coordenação Carlos Alberto de Salles, Marco Antônio Garcia Lopes Lorencini, Paulo Eduardo Alves da Silva. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

Verçosa, Haroldo Malheiros Duclerc. Os “segredos” da arbitragem : para empresários que não sabem nada (e para advogados que sabem pouco) / Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa. – São Paulo : Saraiva, 2013.

Zaffari, Eduardo Kucker. Solução de conflitos jurídicos [recurso eletrônico] / Eduardo Kucker Zaffari, Martha Luciana Scholze ; [revisão técnica: Gustavo da Silva Santanna]. – Porto Alegre: SAGAH, 2018.

Haddad, Ana Olivia Antunes. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil). Transparência no processo arbitral / Ana Olivia Antunes Haddad. – São Paulo : Almedina.

Fichtner, José Antonio. Teoria geral da arbitragem / José Antonio Fichtner, Sergio Nelson Mannheimer, André Luís Monteiro. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A LEI 13.019 DE 2014

CIVIL SOCIETY ORGANIZATIONS AND LAW 13.019 OF 2014

ORGANIZACIONES DE LA SOCIEDAD CIVIL Y LEY 13.019 DE 2014

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, wallace.gomeseso@gmail.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Regina Lia Polleti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

O presente estudo tem como tema o universo das Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos aspectos envolvendo a elaboração, monitoramento e avaliação de projetos e programas sociais. Tem como objetivo compreender a capacidade das organizações da sociedade civil frente aos processos de elaboração, monitoramento e avaliação de seus respectivos projetos e programas sociais. A discussão em torno das organizações da sociedade civil só é possível, se levarmos em consideração que e o “conceito e o debate sobre o “terceiro setor” presta um grande serviço ao capital e à ofensiva neoliberal, nesta luta pela hegemonia na sociedade civil, no interior do processo de reestruturação do capital” (MONTAÑO, 2005, p. 16). Para se chegar à definição de Organização da Sociedade Civil (OSC), é necessário compreender a Sociedade Civil e o “Terceiro Setor”, pois segundo Oliveira e Godói-de-Sousa (2015, p. 185), “as Organizações da Sociedade Civil, enquanto organizações do Terceiro Setor, passam a ser veículos de expressão da Sociedade Civil”. Vem se observando que as organizações da sociedade civil têm assumido diferentes papéis no ciclo das políticas públicas. Sua presença pode ser observada na etapa de formulação, com a participação em conselhos, comissões, comitês e conferências; no monitoramento e avaliação, próprio do exercício de controle social; como também na fase de execução, por meio de parcerias com o poder público. Atualmente a

legislação brasileira com a promulgação da Lei Federal nº 13.019/2014, também conhecida como novo marco regulatório das organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014), definiu regras mais claras para nortear as relações de parceria entre OSCs e poder público, definindo regras de transparência e acesso à informação. Logo, a relevância deste artigo contribui para as novas descobertas e realidades vivenciadas pelas OSC's frente às questões relacionadas a elaboração, monitoramento e avaliação dos seus projetos e programas sociais, de forma a permitir as mudanças necessárias para serem inseridas no cenário de maior captação de recursos público e/ou privados, nacional e/ou internacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm>. Acesso em: 22 mai. 2019.

MONTAÑO, C. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, E. A.; GODÓI-DE-SOUSA, E. O Terceiro Setor no Brasil: avanços, retrocessos e desafios para as Organizações Sociais. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 4, n. 3, 2016. Disponível em: <<https://rigs.ufba.br/index.php/rigs/article/view/10976>>. Acesso em: 28 mai. 2019.

**O CONSENTIMENTO DO MENOR NO CRIME DE ESTUPRO DE
VULNERÁVEL**

MINOR'S CONSENT TO THE CRIME OF CHILD RAPE

**CONSENTIMIENTO DEL MENOR EN DEL DELITO DE VIOLACIÓN DE
VULNERABLE.**

Vanessa Pinheiro da Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, vanessapds59@gmail.com

André Lucas Velten Elias

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, veltenlucas@hotmail.com

Regina Lia Polleti

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Professora de Direito, liapoletti@gmail.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Professor de Direito, adrianovingi@hotmail.com

Certamente, o delito de *estupro de vulnerável* no momento atual, tem elevado grau de reprovação, sendo tratado como um dos piores crimes contra o incapaz, sendo necessária a proteção especial para além do previsto nos artigos que tratam dos crimes contra a dignidade sexual, portanto, o Código de Penal, em seu art. 217-A, além de resguardar aos menores de 14 anos, com a *novel* redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018, em seu §5º, previu que as penas serão aplicadas *“independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime”*, pois o adolescente, menor de 14 anos, mesmo que seja sexualmente ativo, não é, ainda, sob nosso critério legal, suficientemente capaz de consentir sobre a vida sexual. Diversas razões conduziram o legislador a optar pelo critério legal do consentimento, seja por questões psíquicas, biológicas ou fisiológicas, que conclui-se que sua personalidade ainda está em formação. Nesse sentido, antes da alteração legislativa de 2018, havia muita discussão doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, mesmo com a literalidade da lei. Diante de tais discussões, o STJ editou a Súmula 593, no ano de 2017, estabelecendo que *“o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal*

ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”. Isto posto, com a Súmula 593 do STJ e a literalidade do art. 217-A, § 5º, do CP, acreditava-se que havia sido jogada uma pá de cal sobre a polêmica, todavia, em decorrência de valores como a liberdade e ainda, das graves sanções previstas para o delito, persiste a discussão entre juristas acerca do assunto “*idade e consentimento de menores no estupro de vulneráveis*”, mesmo sendo inegável a expressividade dos dispositivos legais, e isso reflete diretamente nos anseios sociais pelas mudanças legislativas no tempo presente, tendo em vista que o direito penal é uma ciência cultural e dinâmica. O fim da celeuma está longe de se chegar a um fim, pois, se de um lado a vontade popular de criminalização de tal fato é evidente e amparada em fatores de formação do ser, por outro há a discussão acerca do consentimento do menor em suas escolhas e o anseio de menor intervenção estatal na vida privada.

REFERÊNCIAS

SANCHES CUNHA, Rogério - Manual de Direito Penal - Parte Especial (arts. 121 ao 361) - 8.ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 470 – 473.

GRECO, Rogério - Código Penal Comentado - 15.ed- Barueri [SP]: Atlas, 2022. p. 660 – 670.

MASSON, Cleber. Direito Penal: parte geral (arts. 1º ao 120) – v. 1 / Cleber Masson – 14º ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2020.

MASSON, Cleber. Direito Penal: parte especial (arts. 213 ao 259-H) – v. 1 / Cleber Masson – 14º ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2020.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

EDUCATION IN HUMAN RIGHTS

EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, wallace.gomeseso@gmail.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Regina Lia Poletti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

A discussão em torno da Educação em Direito Humanos, passa pela compreensão dos elementos que envolvem a Educação, Direitos Humanos e Políticas Públicas (PINHEIRO, 2014). Pois partimos do pressuposto que a educação é um direito que precisa ser assegurado a qualquer cidadão, independentemente do local em que ele resida (ONU, 1997). No âmbito internacional configura-se em um direito humano, pois possibilita o mínimo de dignidade a pessoa humana, já no âmbito nacional (Brasil) compõe o núcleo primordial dos direitos fundamentais, expresso na Carta Constitucional de 1988. A Educação em Direitos Humanos é uma obrigação comum a todos os Estados que adotaram a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH). Para compreender melhor a Educação em Direitos Humanos é preciso analisá-los a partir de uma perspectiva histórica crítica, pois os Direitos Humanos são conquistas históricas. Porém, a perspectiva da Educação em Direitos Humanos ganha fundamentação quando em 2004 é aprovado o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU), programa esse, que busca disseminar uma cultura de respeito em direitos humanos, sendo fundamental, possibilitar capacitação a comunidade escolar, para que o aluno ou a aluna conseguir ter na sua aprendizagem processos de reflexão

crítica sobre a realidade. Desta maneira, é com as discussões da Educação em Direitos Humanos que é possível promover no âmbito da educação formal e informal o respeito a dignidade da pessoa humana, promovendo sentimento e valores de fraternidade, igualdade, solidariedade e justiça.

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Diretrizes para a formulação de planos nacionais de ação para a Educação em Direitos Humanos**. Quinquagésima Segunda Sessão da Assembleia Geral, 20 de outubro de 1997.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha; LIMA, R. B. (Org.). **Educação em Direitos Humanos**. 1. ed. Goiânia: UFG/FUNAPE, 2014. v. 1. 96p.

PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CONTROLE SOCIAL DO SUS: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA

**POPULAR PARTICIPATION IN THE SOCIAL CONTROL OF THE SUS:
INTEGRATIVE LITERATURE REVIEW**

**PARTICIPACIÓN POPULAR EN EL CONTROL SOCIAL DEL SUS: REVISIÓN
INTEGRATIVA DE LITERATURA**

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, wallace.gomeseso@gmail.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Regina Lia Polleti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

A Saúde no Brasil percorreu longo caminho para que seu acesso fosse garantido como direito universal, sendo de responsabilidade do Estado garantir a população por meio de um conjunto de ações e serviços de saúde, consumado em 1990 pelo Sistema Único de Saúde (BOTELHO, 2011). A participação popular nas instâncias de controle e formulação da política pública de saúde, por sua vez, ganhou legitimidade a partir da Constituição de 1988 e com a criação do Sistema Único de Saúde, todavia, alguns desafios têm se apresentado no cotidiano dessa participação, que podem comprometer o desenvolvimento dessa política e o retrocesso dos avanços conquistados (BRUTSCHER, 2012). Desta forma, buscou-se realizar uma revisão integrativa da literatura para compreender qual a importância da participação popular nos processos de decisões da política de saúde. Pesquisou-se os seguintes descritores “Públicas de Saúde”, “Sistema Único de Saúde” e “Participação Comunitária”. Os resultados apontaram para um comprometimento no funcionamento, organização e atuação dos conselhos de saúde, seja decorrente de questões políticas, administrativas ou interesses pessoais e/ou coletivos. As conquistas em torno do SUS, tem possibilitado a ampliação das ações e dos serviços de saúde a nível federal, estadual e municipal, fruto das Conferências de Saúde e do Controle Social, onde tem-se a participação popular como princípio norteador. Como conclusão, chegou-se a reflexão que participação

comunitária e a organização do SUS devem caminhar em sintonia, para que os espaços de decisões tornam-se democráticos e representativos, contribuindo para uma saúde pública gratuita de que qualidade para todos os cidadãos e cidadãs.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, R. F. **A judicialização do direito à saúde: a tensão entre o “mínimo existencial” e a “reserva do possível” na busca pela preservação da dignidade da pessoa humana.** Curitiba: Juruá, 2011.

BRUTSCHER, V. J. Gestão, direito e participação no SUS. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, v. 16, n. 3, p. 401-410, 2012. Disponível em: < <http://www.biblionline.ufpb.br/ojs2/index.php/rbcs/article/view/12576>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

**PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**NATIONAL PLAN TO FIGHT SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND
ADOLESCENTS**

**PLAN NACIONAL DE LUCHA CONTRA LA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA
NIÑOS Y ADOLESCENTES**

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, wallace.gomeseso@gmail.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Regina Lia Poletti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

O Plano Nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes a ser debatido nesse artigo, é o que está estabelecido pela Resolução CONANDA nº 162/2014, fruto de um amplo processo de discussão conduzido principalmente pelas instituições ligadas a sociedade civil. Embora referendada pelo CONANDA em 2014 a gestação do Plano tem seu início em 2000. Desde então o referido plano configurou-se em uma diretriz nacional para a formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Nesse mesmo contexto, teve a criação do Fórum Nacional pelo Fim da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, bases, para que mais tarde fosse constituído o Comitê Nacional de Enfrentamento. Foi a partir do estabelecimento do Plano Nacional a partir de 2000 que o Brasil vai vivenciando avanços importantes na implementação de ações que enfrentavam a violência sexual contra esse segmento. A revisão do Plano contou com a participação de vários atores, mas o protagonismo ficou por conta da sociedade civil, principalmente pelas instituições historicamente ligada no enfrentamento a essa temática. O referido plano foi desenhado a partir de 05 eixos que se interligam, embora estejam subdivididos, meramente por uma questão didática, quais são: prevenção, atenção, defesa e responsabilização, participação e protagonismo, comunicação e

mobilização social, estudos e pesquisas. Conclui-se então que o Plano analisado demonstra o alinhamento do Brasil na perspectiva dos Direitos Humanos, coadunando com a defesa intransigente dos direitos da criança e adolescentes, sobretudo, das que se encontram em vulnerabilidade e risco de vivenciarem as mais diversas violações de direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção I, p. 13.563. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm#art267> Acesso em: 09 mar. 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasília, 2014. 50p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 10 de dezembro de 1948. Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 217A. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2023.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL: MARCAS X PATENTES

INDUSTRIAL PROPERTY: BRANDS X PATENTS

PROPIEDAD INDUSTRIAL: MARCAS X PATENTES

Ana Luisa Loss Sperandio

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni
Direito, e-mail: analuisasperandiosperandio@gmail.com

Maria Klara Bianquine Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, e-mail: dinhamkbg@hotmail.com

Regina Lia Poletti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

Wallace Rosa Oliveira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, e-mail: wallace.gomeseso@gmail.com

É de conhecimento geral que, ao surgir o desejo de empreender é necessário registrar o bem de exploração econômica pretendido para resguardar o empresário. Esse registro é conhecido como “Direitos industriais” e esse benefício é expedido pelo Estado, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Com a concessão do registro, o empresário pode começar usufruir o bem com o que chamamos de marcas e patentes estão previstas na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996. A Marca é o que apresenta o produto ou serviço oferecido pela empresa com exclusividade, para o registro é necessário preencher requisitos impostos pela INPI, que são: novidade relativa; não coincidência com marca notória; e desimpedimentos. Através desse processo que o empresário tem a sua individualidade garantida em relação os bens registrados, que são de acordo com o seu segmento de mercado. O registro tem um prazo de validade de 10 anos pelo INPI e pode ser renovado no último ano de sua vigência, conforme previsto na LPI, em seu art. 133. Ainda sobre os registros, esse pode caducar após 5 anos caso não haja circulação econômica do bem em questão. As Patentes também são regidas pela Lei nº 9.279/1996, a qual é aplicada às invenções, modelos de

utilidade, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas e à concorrência desleal. Através da concessão da Patente que é concedido pelo INPI, o uso exclusivo de uma invenção por um tempo determinado, 20 anos em patentes de invenção e 15 anos em patentes de modelo de utilidade, após esse período, o objeto da patente cai em domínio público. Para se obter o registro, deve preencher os seguintes requisitos: ser nova; não ser uma solução tecnológica óbvia; e ter aplicação industrial.

REFERÊNCIAS

COELHO, Fábio Ulhoa – **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**/ Fábio Ulhoa Coelho. – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2022.

COELHO, Fábio Ulhoa – **Títulos de crédito: uma nova abordagem**/ Fábio Ulhoa Coelho. – São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021.

TADDEI, **Marcas e patentes: os bens industriais no direito brasileiro**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2426, 21 fev. 2010.

BRASIL, Portal da Indústria. **Propriedades Intelectuais: Registro de Marcas e Concessão de Patente**, 12 mar. 2023

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: REALIDADES E
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS**

**DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: REALITIES AND SOCIAL
REPRESENTATIONS**

**VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA LA MUJER: REALIDADES Y
REPRESENTACIONES SOCIALES**

Jeane Viola Coelho Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Psicologia, jeaneviola@gmail.com

Profª Esp. Verônica Pontes Dornelas

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Psicologia, veronica.psiq@hotmail.com

Profª Esp. Débora Pascoal Bonfim Loubaque

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Psicologia, deboraloubaquepsi@gmail.com

Prof. Esp. Felipe Garcia Rosa Warol

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Pedagogia, lipegrow1983@gmail.com

Tomando por base a Teoria das Representações Sociais de Moscovici, o artigo evidencia um estudo realizado em João Pessoa-PB, com mulheres acima de 18 anos que procuraram a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) por terem sofrido algum tipo de violência de seus companheiros, com a finalidade conhecer suas representações sociais e compreender como esse fenômeno interfere em suas vidas, convívio social, saúde psicológica e ocupação profissional. Foi constatado os tipos de violência mais frequentes: a violência física e a violência psicológica ou emocional, embora que, a última, foi a mais relatada, se apresentando através de xingamentos, humilhações e desprezo, gerando sofrimento psíquico mais intenso do que na violência física, deixando marcas profundas nas vítimas e que podem desencadear doenças psicossomáticas tais como depressão, além de comprometer a autoestima das vítimas que, com o passar do tempo, criam um pensamento equivocado a respeito de sua autoimagem, constroem crenças de desvalorização pessoal e autodepreciação, além de interferir no seu bem-estar e desenvolvimento

psicológico. Além das consequências na saúde psicossocial das mulheres, o estudo traçou características dos agressores sob o olhar do público-alvo, que os vêem como doentes/dupla personalidade, incorrigíveis ou dignos de pena e apontam o motivo das agressões ser proveniente de ciúmes, poder e histórico familiar, correlacionando estes atos ao poder masculino e a submissão feminina, construídas no tempo. Essas questões se mostram ainda mais fortes quando, ao serem questionadas sobre suas perspectivas de futuro, essas mulheres traçam cenários em que há uma mudança nas atitudes do agressor, onde eles deixam de praticar tais atos e, assim elas podem, finalmente, usufruir de realização pessoal e profissional, uma representação quase mágica, com pouca ou nenhuma percepção da realidade da situação na qual vivem.

Palavras-chave: Representações sociais; Mulheres; Violência doméstica; Violência psicológica.

REFERÊNCIAS

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Livro digital. (1 recurso online). ISBN 9788553131327. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553131327>. Acesso em 01 fev. 2023.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, p. 307-314, 2012.

TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CHILD AND ADOLESCENT WORK

TRABAJO INFANTIL Y ADOLESCENTE

Amanda Carvalhido Pereira

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, carvalhidoamanda@gmail.com

Talita Cláudio da Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, thalitalva3388@gmail.com

Regina Lia Poletti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, wallace.gomeseso@gmail.com

É notório que a Constituição Federal é um marco para os direitos certificados aos cidadãos brasileiros, inclusive aos menores, dado que estabeleceu a proteção à criança e ao adolescente como dever estatal. Ainda, o Ecriad os considera pessoas em desenvolvimento e dispõe de legislações que contrariam a exploração do trabalho infantil. Entretanto, fundamentado nos deveres constitucionais, este dispositivo, efetivou ações para garantir a profissionalização dos menores. Dessarte, é proibido o trabalho de menores de 16 anos, salvo contrato especial de aprendizagem (14 à 24 anos). Caso haja a celebração de contrato empregatício com estes, lhes serão garantidos os direitos trabalhistas inerentes ao trabalhador adulto. Todavia, ao tomar ciência, o magistrado ordenará que a prestação de serviços cesse. Porquanto, este contrato poderá ser celebrado apenas com adolescentes com idade superior a 16 anos, exceto para trabalhos noturnos, insalubres ou perigosos. Quanto ao contrato de aprendizagem, a CLT determina que os estabelecimentos, reservem de 5% a 15% do número de vagas para aprendizes e caso as percentagens originem frações, arredonda-se o resultado para cima. Ainda, visando assegurar a ressocialização dos adolescentes que praticaram atos

infracionais, foi acrescentado pela Lei nº 12.594/12 que os estabelecimentos supramencionados empregarão os jovens utilizadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O Ecriad prevê uma terceira modalidade empregatícia denominada “trabalho educativo”, que refere-se ao menor acompanhado por uma instituição de assistência social, e através desta é encaminhado a uma empresa. Nesta modalidade, combina-se educação e trabalho, causando controversa quanto ao vínculo empregatício, porque o Estatuto é omissivo quanto à natureza jurídica. Portanto, nota-se que a legislação brasileira assegura a criança e ao adolescente o trabalho seguro, de modo a não prejudicar sua educação, contudo vemos inúmeros casos de exploração do trabalho infantil, cabendo à sociedade e ao Estado promover, de fato, a educação inclusiva e emancipatória dos menores.

REFERÊNCIAS

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 14. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BRASIL. **Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm .

BRASIL. **Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das Leis do Trabalho. Brasília-DF: Senado, 1943. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

INTERNATIONAL SYSTEM FOR THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS

SISTEMA INTERNACIONAL PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS

Wallace Rosa Gomes

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, wallace.gomeseso@gmail.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Regina Lia Polleti Sampaio Cupertino

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

De acordo com Mazzuoli (2019) o reconhecimento aos Direitos Humanos acontece após a 2ª Guerra Mundial, no plano internacional, a partir da instituição da Organização das Nações Unidas (ONU). Em 1948, durante a Assembleia Geral da ONU realizada na França que foi construída a Carta que definiu como propósito da ONU a promoção e o respeito aos Direitos Humanos, enquanto obrigação que deveria ser assumida a todos os estados membros. Piovesan (2018) dialoga que foi a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), carta esta, aprovada pela ONU que foi possível estabelecer mecanismos e sistemas internacionais de proteção aos Direitos Humanos. Sendo assim, o presente texto tem por objetivo refletir sobre o Sistema Internacional de Direitos Humanos, a partir dos eixos de proteção e promoção dos direitos humanos em seus níveis global e regional. Para tanto, faz-se necessário conhecer e analisar as características e tendências do sistema global de direitos humanos, especialmente, aquele instituído pela Organização das Nações Unidas - ONU. O desafio inicial é o de compreender a estrutura, funcionamento e o impacto dos mecanismos de proteção da ONU e o seu diálogo com o sistema jurídico nacional. É de suma importância também, apontar as

tendências e os desafios contemporâneos à proteção global dos direitos humanos para além das estruturas sistematizadas pela ONU. Os sistemas internacionais e regionais têm contribuído para que os países signatários adotem os parâmetros e recomendações estabelecidos nos tratados, e também, elaborem leis específicas quanto à proteção aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Método, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

SOURCES OF LABOR LAW

FUENTES DEL DERECHO LABORAL

Ana Gabriela Dos Santos Da Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, anagabriela3218@gmail.com

Ana Beatriz Dos Santos Da Silva

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, bia_cosme@outlook.com

Adriano Vingí

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, adrianovingi@hotmail.com

Regina Lia Polleti

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés
Direito, liapoletti@gmail.com

O direito do trabalho surgiu da necessidade de proteger o empregado que sofria com os detentores do capital. O empregado é hipossuficiente, encontrando-se em posição de desigualdade em relação aos empregadores. Para que possamos compreender o surgimento dessas normas jurídicas que disciplinam o Direito do Trabalho, se faz necessário estudar as fontes do Direito, isto é, a origem da norma, classificadas pela doutrina em fontes materiais e formais. As fontes materiais indicam o momento anterior à formação da norma, isto é: quem pode materializar a norma jurídica? Ocorre por meio de influência ou lobe político, representado por bancadas e grupos sociais, os quais pressionam o legislador pela positivação de determinado assunto. Trata-se do momento de debate surgido de um conjunto de fatores políticos, sociais, econômicos, culturais, os quais, caso convencido o legislador, levará a matéria para apreciação, discussão e aprovação do texto, como por exemplo o direito de greve, seja do empregado seja do servidor público, este último ainda não enfrentado pelo Congresso Nacional. Por outro lado, as fontes

formais será a exteriorização da norma no mundo jurídico, ou seja, sucede a fonte material, pois como dito por Messias Pereira Donato, é o instrumento de acesso das fontes materiais ao mundo jurídico, ou, em outras palavras, refere-se ao meio de exteriorização da norma. Já a fonte formal trará a obrigatoriedade em relação à sua observância no Ordenamento Jurídico, subdividindo-se em autônomas e heterônomas. As autônomas são constituídas pelos próprios destinatários da norma, emanam da vontade dos próprios interessados, como por exemplo os acordos e convenções coletivas do trabalho, e, de outro turno, as fontes heterônomas tem origem a partir um de terceiro, não destinatário direto da norma jurídica, via de regra o Estado, na instituição de Emendas ao Texto Constitucional, Leis Ordinárias, Complementares, Decretos, Portarias, Súmulas Vinculantes, Jurisprudência e outros.

REFERÊNCIAS

Resende, Ricardo. **Direito do Trabalho**. 8ª Edição. Editora método, 2020.

Cisneiros, Gustavo. **Direito do Trabalho Sintetizado**/Gustavo Cisneiros. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

Cisneiros, Gustavo. **Processo do trabalho sintetizado**/Gustavo Cisneiros. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

Santos, Enoque Ribeiro dos. **Processo coletivo do trabalho**/Enoque Ribeiro dos Santos. – 2. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Prática Trabalhista/Paulo Ralin, Renata Orsi, Renato Sabino; coord. Darlan Barroso, Marco Antonio Araujo Junior. – 3. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022. (Coleção Prática Forense).

Diniz, José Janguê Bezerra **Recursos no processo trabalhista: teoria, prática e jurisprudência**/José Janguê Bezerra Diniz; prefácio Manoel Antonio Teixeira Filho. – 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

A IMPORTÂNCIA EM SE CONSIDERAR A CULTURA E O PODER NAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE

THE IMPORTANCE OF CONSIDERING CULTURE AND POWER IN HEALTH ORGANIZATIONS

LA IMPORTANCIA DE CONSIDERAR LA CULTURA Y PODER EN LAS ORGANIZACIONES DE SAULUD

Carlos Vinícius Ernandes Patrício

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: carlosvinciussaude@gmail.com

Edna Franskoviaki Lima

Faculdade Presidente Antonio Carlos de Aimores

Enfermagem, profednafransko@gmail.com

Flávia Siqueira Pacheco Milanez

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: flaviapachecoenf@gmail.com

Sabe-se que dentre inúmeras variáveis para o sucesso ou insucesso nas propostas gerenciais, a cultura e o poder nas organizações são fatores que não são visualizados formalmente por meios de documentos ou organogramas, mas coexistem nos espaços de trabalho de maneira subjetiva. São elementos que podem ser tratados como mecanismo de otimização dos recursos humanos, ou ao contrário, serem interpretados coletiva ou individualmente como fatores inerentes à política ou determinantes de práticas institucionais. A cultura é um instrumento biológico e psicológico dos seres humanos, atuando como mecanismo adaptativo e regulatório que une os indivíduos em estruturas sociais. Fornece às sociedades noções de referencial, mas é dinâmica e mutável, acompanhando a evolução das sociedades (Levis- Strauss 1958). O poder possui tendências que são inerentes às cultura de um país ou de uma organização. Esse caráter relacional nos leva a entender que a cultura não pode ser percebida sem a interferência dos atributos do poder e dos

mecanismos utilizados por ele. Aqui cabe ressaltar o poder político formalmente constituído pelo Estado e seus afluentes administrativos formalizando as hierarquias, como também as relações de poder não formalmente constituídas. O poder penetra no cotidiano da vida social como algo que funciona e se exerce em rede (Foucault 1999). Portanto os indivíduos tanto exercem o poder, como sofrem seu efeitos. Portanto o poder é concretizado nas relações e práticas diárias, e assim como a cultura, ultrapassa o aparato legal e ao mesmo tempo o utiliza quando exercido nas condutas de coerção para garantir coesão e consensos aos grupos. Ao analisarmos a cultura e o poder nas organizações de saúde, podemos compreender melhor como se dão as relações de trabalho nesses cenários, seja indivíduo/organização, indivíduo/grupo e até mesmo constituir uma análise sobre comportamento do indivíduo para consigo próprio. A missão das organizações de saúde genericamente é atuar na cura, prevenção e reabilitação de indivíduos, ocupando espaço essencial nas sociedades. Nesse contexto, o resgate da cultura e poder como categorias analíticas de comportamento institucional para melhor prestação de serviços são pouco consideradas por gerentes e administradores dos diferentes níveis formais da estrutura. Estas variáveis influenciam na tomada de decisões, no gerenciamento de conflitos e na adesão às propostas de melhoria e mudanças.

REFERÊNCIAS

KURGANT, Paulina et al. **Gerenciamento em enfermagem**. Coordenação Paulina Kurcgant. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

AUTISMO E SÍNDROME DE ASPERGER: UMA VISÃO GERAL

AUTISM AND ASPERGER'S SYNDROME: AN OVERVIEW

AUTISMO Y SÍNDROME DE ASPERGER: UNA DESCRIPCIÓN GENERAL

Carlos Vinícius Ernandes Patrício

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: carlosvinciussaude@gmail.com

Edna Franskoviaki Lima

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: profednafransko@gmail.com

Flávia Siqueira Pacheco Milanez

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: flaviapachecoenf@gmail.com

Através da realização de uma revisão bibliográfica, o objetivo deste artigo científico buscou focar no histórico, na nosologia e nas características clínicas que se associam aos dois transtornos invasivos de desenvolvimento mais conhecidos na atualidade (o autismo e a síndrome de Asperger). A partir do levantamento de dados para a elaboração do estudo em questão, observou-se que as síndromes autísticas bem como a de Asperger são síndromes originadas de alterações consideradas como sendo precoces e que são fundamentais no processo de socialização do indivíduo, resultando em um processo que pode –se classificar como sendo uma cascata de impactos negativos no desenvolvimento

da atividade e adaptação, da comunicação e imaginação sociais, além de provocar vários outros comprometimentos. Observa-se ainda que, várias áreas do funcionamento cognitivo de um indivíduo acometido por estas, estão freqüentemente preservadas e por vezes, os mesmos exibem habilidades surpreendentes e até mesmo consideradas prodigiosas. O início precoce, o perfil de sintomas e a cronicidade dessas condições implicam que mecanismos biológicos sejam centrais na etiologia do processo. Os avanços nas áreas como genética, neurobiologia e neuroimagem faz perceber que estes estão sendo ampliados juntamente com a compreensão sobre a natureza dessas condições, bem como, sobre a formação do cérebro social em indivíduos com essas características. A partir de então, torna-se possível afirmar que juntamente com a intensificação desta nova onda de estudos prospectivos sobre o autismo, tem sido possível acompanhar cada vez mais cedo indivíduos que apresentam risco de desenvolvimento da condição (desde o nascimento), possibilitando assim que uma nova perspectiva da neurociência social sobre a patogênese e a psicobiologia dos fatores possa surgir. A intensificação deste esforço, é o que provavelmente elucidará os mistérios da etiologia e da patogênese dessas condições, promovendo assim a transição do foco das pesquisas para tratamentos mais eficazes, alcançando futuramente a prevenção para tais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Volkmar FR, et.al. **Autism and pervasive developmental disorders**. J Child Psychol Psychiatry. 2004;45(1):135-70. 2.

RUTTER M. **Genetic influences in autism**. In: Volkmar F, Paul R, Klin A, Cohen D, editors. Handbook of autism and pervasive developmental disorders. 3rd ed. New York: Wiley; 2005. Volume 1, Section III, Chapter 16, p. 425-52.

FIBROMIALGIA: ASPECTOS CLÍNICOS E OCUPACIONAIS

FIBROMYALGIA: CLINICAL AND OCCUPATIONAL ASPECTS

FIBROMIALGIA: ASPECTOS CLÍNICOS Y LABORALES

Carlos Vinícius Ernandes Patrício

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: carlosvinciussaude@gmail.com

Edna Franskoviaki Lima

Faculdade Presidente Antonio Carlos de Aimores

Enfermagem, profednafransko@gmail.com

Flávia Siqueira Pacheco Milanez

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: flaviapachecoenf@gmail.com

Pela relevância do tema, observa-se que os autores utilizaram para elaborar este artigo o método de revisão realizando uma investigação exploratória, qualitativa e bibliográfica objetivando o estudo dos principais aspectos clínicos e ocupacionais presentes a partir do desenvolvimento da Fibromialgia, enfatizando o embasamento teórico-conceitual e a experiência expressada por especialistas. A Fibromialgia representa uma síndrome de diagnóstico clínico de forma eminente, que se caracteriza por quadro de dor musculoesquelética crônica que em grande

parte dos casos é associada à variados sintomas. Esta pode ser confundida com diversas doenças reumáticas e não reumáticas, sendo seu diagnóstico realizado por exclusão e análise de sintomas. Requer ainda uma abordagem individualizada e multidisciplinar com a combinação de tratamento farmacológico e não farmacológico. Não há evidência científica determinando que a Fibromialgia seja desencadeada pelo trabalho. Este fato, não impede que sejam buscadas adaptações laborais que sejam razoáveis, tais como a redução do tempo de execução das tarefas, apesar de as modificações laborais para esta doença ainda não estarem definidas. Caso o paciente fibromiálgico apresente dor ou fadiga em níveis significativos e não seja responsivo de forma satisfatória ao tratamento adequado, o afastamento do trabalho por curto período pode ser considerado, apesar de terem sido observados afastamentos temporários repetidos, obtidos por meios litigiosos, ainda sem claro suporte científico quanto à sua necessidade e consequente repercussão econômica. É importante ressaltar que as evidências negativas para o paciente com essa doença quanto à recorrência e aos afastamentos prolongados. Os afastamentos se justificam em casos de quadros depressivos graves associados à doença. É importante ressaltar na abordagem dos pacientes com fibromialgia as particularidades desta síndrome dolorosa crônica bem como sobre as barreiras que se opõem à sua melhora clínica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SMYTHE HA, MOLDOFSKY H. **Two contributions to understanding of the “fibrositis” syndrome.** Bull Rheum Dis. 1977;28:928-31.

YUNUS MB, MASI AT, CALABRO JJ. Primary fibromyalgia (fibrositis). clinical study of 50 patients with matched normal controls. **Semin Arthritis Rheum.** 1981;11:151-71.

**SÍNDROME DE BURNOUT OU ESTAFA PROFISSIONAL E OS
TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS**

BURNOUT SYNDROME AND PSYCHIATRIC DISORDERS

SÍNDROME DE BURNOUT O TRASTORNOS LABORALES Y PSIQUIÁTRICOS

Carlos Vinícius Ernandes Patrício

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: carlosvinciussaude@gmail.com

Edna Franskoviaki Lima

Faculdade Presidente Antonio Carlos de Aimores

Enfermagem, profednafransko@gmail.com

Flávia Siqueira Pacheco Milanez

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: flaviapachecoenf@gmail.com

A elaboração deste artigo teve como finalidade a apresentação de uma revisão sobre alguns aspectos pertencentes à síndrome de burnout. Foi realizado o levantamento de informações a respeito da prevalência desta síndrome tanto no Brasil como em outros países, bem como os fatores que são considerados de risco para seu desenvolvimento, além de sua associação com outros transtornos psiquiátricos e as conseqüências para o indivíduo. A taxa de prevalência da síndrome de burnout nos países ainda é incerta, mas, dados apontam acometimento significativo dos indivíduos, que justifica a necessidade da realização de mais estudos a respeito dessa patologia com fatores de risco

multifatoriais (indivíduo, trabalho, organização). A síndrome pode se apresentar em comorbidade com determinadas doenças psiquiátricas ou até mesmo desencadeá-las, como a síndrome de burnout seguido por transtorno depressivo. Todavia, ainda não se encontraram estudos que avaliassem, a partir de entrevistas estruturadas, as reais taxas de comorbidade existentes entre essas duas condições e quais seriam as possíveis relações causais. As conseqüências da síndrome de burnout apresenta efeitos negativos para a organização da vida, para o indivíduo em si e sua profissão. Percebe-se e considera-se então que seja de extrema necessidade o início da colocação de mais recursos a favor da saúde mental. Para que ocorram mudanças positivas, as decisões tomadas nas instituições necessitam ser baseadas em evidências científicas sobre a abordagem e o tratamento que mantenham a saúde mental para, finalmente, resultar na alteração das políticas de benefícios e os recursos humanos direcionados aos indivíduos que desenvolvem a síndrome de burnout.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIKEN, L.H.; CLARKE, S.P.; SLOANE, D.M. **Hospital staffing, organization, and quality of care: cross-national findings.** Nurs Outlook 50: 187-194, 2002.

AKERSTEDT, T. **Sleep – Gender, age, stress, work hours.** In: WHO technical meeting on sleep and health. Bonn, Germany, pp. 156-180, 2004.

GERENCIAMENTO DE CONFLITOS EM ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE

CONFLICT MANAGEMENT IN HELTHCARE ORGANIZATIONS

MANEJO DE CONFLICTOS EN LAS ORGANIZACIONES DE SALUD

Carlos Vinícius Ernandes Patrício

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: carlosvinciussaude@gmail.com

Edna Franskoviak Lima

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: profednafransko@gmail.com

Flávia Siqueira Pacheco

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Email: flaviapachecoenf@gmail.com

Há que se enfatizar que quando nos reportamos a situações conflituosas, naturalmente faz-se um paralelo a situações de cunho refutável. As ideias elencadas à palavra conflito geralmente nos remetem a desavenças, competições e desarmonias. O termo em si resgata uma grande intimidade com a dimensão emocional em que emergem sentimentos, percepções e especialmente crenças que aparecem atreladas à cultura de um povo, grupo específico ou organização. Em ambientes específicos, e aqui trataremos do ambiente de prestação de serviço em saúde, a noção de conflito implica em quebra da ordem ou uma experiência discordante. Há ainda a percepção de que o conflito, seja ele de qualquer natureza, está sempre envolto em uma teia de interesses pessoais ou sob outro ponto de vista, algo destrutivo das relações. Neste sentido, as situações que provocam divergências em um grupo de trabalho ou em uma organização como um todo, ao tomar conotação de “influência negativa” ou de “desarmonia”, abstém o grupo da oportunidade de tratar as situações conflituosas como oportunidade de crescimento e amadurecimento entre os atores

envolvidos. Existem diversas habilidades específicas para gerenciá-los, e inicialmente cabe aos gestores procurar refletir sobre os padrões e crenças internas, individuais e coletivas para que haja um reposicionamento dos enfoques com os quais deverão ser tratados no gerenciamento de conflitos. Assim, é de suma importância para a dinâmica nas organizações de saúde, saber gerenciar e negociar situações que possam a priori parecer desarmônicas, sem mitigar o ponto focal da situação, mas evidenciando situações que servirão como exemplo e experiência para um próximo evento da mesma similitude. Inicialmente é importante esgotar todos os fatores geradores da situação conflituosa para a partir deste ponto elencarmos seus efeitos negativos e positivos. Só assim podemos enfrentar alguns paradigmas antigos da administração clássica, de que os conflitos devem ser suprimidos, de que surgem somente a partir de características individuais dentre outros aspectos. Por muito tempo, buscou-se gerenciar conflitos na acomodação, ou seja, encobrindo o assunto na busca de uma harmonia ilusória, ou na dominação, aonde o exercício do poder é considerado ao extremo e uma das partes impõe uma solução. No gerenciamento de conflitos, todos os aspectos do problema se revelam e são discutidos todos os pontos que o trouxeram à tona. E as negociações podem ter um mediador, ou vários, além de considerar o posicionamento de todos os envolvidos e também dos processos utilizados. Assim, adota-se o estilo barganha/compromisso, aonde cada parte cede um pouco a fim de restaurar o equilíbrio ou também de se reinventar uma nova forma de trabalho, baseado em frequentes discussões sobre o caso/processo. Tal situação tem sempre como foco o produto final, que é uma assistência em saúde de qualidade superior.

REFERÊNCIAS

KURGANT, Paulina et al. **Gerenciamento em enfermagem**. Coordenação Paulina Kurcgant. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

Ermel RC., Fracolli LA. **Processo de trabalho de gerência: uma revisão de literatura**. Rev Esc enferm USP 2003;37(2):89-96.

Trevisan MA, Mendes IAC, Lourenço MR. **Aspectos éticos da ação gerencial do enfermeiro**. Rev Latino-am Enfermagem 2002;10(1):85-9.